

**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

**MPV 957
00004****EMENDA Nº****MPV: 957/2020***(Preencher nº/ano)**(Preenchido pela CMO)***TEXTO DA EMENDA**

Acresça-se à Medida Provisória nº 957, de 2020 a seguinte programação:

ACRÉSCIMO:**20.55101.08.306.5033.21C0** - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional

Esfera: Orçamento da Seguridade Social

| | | |
|-------|-------------------------|-----------------------------|
| GND:3 | Resultado Primário:2 | Modalidade de Aplicação: 90 |
| | Identificador de Uso: 0 | Fonte: 351 |
| | | Valor: R\$ 1.000.000.000,00 |
| | | Total: R\$ 1.000.000.000,00 |

CANCELAMENTO:**10.75101.28.843.0905.0455** - Serviços da Dívida Pública Federal Interna

Esfera: Orçamento Fiscal

| | | |
|--------|-------------------------|-----------------------------|
| GND: 3 | Resultado Primário: 1 | Modalidade de Aplicação: 50 |
| | Identificador de Uso: 0 | Fonte: 144 |
| | | Valor: R\$ 1.000.000.000,00 |
| | | Total: R\$ 1.000.000.000,00 |

JUSTIFICATIVA

A grave crise sanitária imposta pela pandemia causada pelo coronavírus trouxe à luz a necessidade do fortalecimento de políticas públicas capazes de trazer soluções para um problema dessa magnitude.

Entretanto, as medidas que vêm sendo tomadas pelo governo não dão condições para a superação da grave crise estrutural de financiamento das políticas públicas em nosso país.

A proteção do lucro das grandes instituições financeiras continua com tratamento prioritário pelo Estado brasileiro, em detrimento de milhões de cidadãos que estão sendo atingidos duplamente pela pandemia.

Com a saúde em risco e na eminência de um colapso social, com a piora nas suas condições vida por falta de emprego e renda. Para se comprovar, basta comparar as medidas emergenciais, de combate à crise sanitária, adotadas pelo governo federal direcionada à população em geral e as voltadas à proteção do sistema financeiro.

O setor financeiro foi beneficiado pelo Banco Central (BCB) com medidas que viabilizam “o maior plano de injeção de liquidez e capital já feito” no Brasil, de acordo com palavras do presidente do referido banco (BANCO ..., 2020). Tais medidas ultrapassam o montante de R\$ 1,2 trilhão, o equivalente a 16,7% do PIB.

Sob a mesma lógica, segundo informação do governo (IMPACTO... 2020), as medidas emergenciais direcionadas à proteção dos mais vulneráveis na crise do novo coronavírus e à manutenção do emprego implicam num impacto de R\$ 224,6 bilhões. Este valor representa 2,97%



CD/20135.59727-00



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

do Produto Interno Bruto (PIB). Dentre tais medidas, o auxílio emergencial, voltado aos trabalhadores informais, desempregados e microempreendedores individuais (MEIs) e o programa voltado à manutenção do emprego deverão custar 149,2 bilhões (IMPACTO ..., 2020).

A superação definitiva do financiamento de políticas públicas em nosso país não resultará de medidas pontuais do Estado brasileiro, vinculadas ao padrão de acumulação rentista. Tal esquema de acumulação dispensa o desenvolvimento autônomo da nação brasileira, dispensa, portanto, um conjunto de políticas públicas, com o necessário aporte de recursos, que viabilize o desenvolvimento de ações voltadas à superação dos graves problemas que afetam à imensa maioria da população brasileira, como é o caso dos problemas na área de saúde, dentre todos os outros.

O enfrentamento crise de financiamento no Brasil passa pela mudança da agenda de acumulação que se consolidou historicamente em nosso país, sendo que a emenda ora proposta visa permitir o remanejamento de parte do pagamento do serviço da dívida pública e destinar ao Programa de Aquisição de Alimento – PAA programa importantíssimo para a sociedade, sobretudo em caso calamidade pública nacional.

Ante o exposto solicitamos a aprovação da emenda aqui proposta.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2020

Deputado Federal PT/MG



CD/20135.59727-00